
URÍA MENÉNDEZ

PROENÇA DE CARVALHO

Política Anticorrupção

Aprovada pelo Conselho de Administração do Escritório com data de 18 de dezembro de 2014

Alterações aprovadas no Conselho de Administração do Escritório com data de 18 de fevereiro de 2016

Índice

1.	Princípios gerais de atuação da UM-PC.....	2
2.	Pontos fundamentais a considerar	3
3.	Normas de atuação nas nossas relações com funcionários públicos (nacionais ou estrangeiros)	7
4.	Normas de atuação nas nossas relações com o sector privado (com clientes, fornecedores, outros profissionais do sector legal, etc.)	10
5.	Normas de atuação relativamente aos partidos políticos	12
6.	Comunicação de incumprimentos	13
7.	Formação sobre a Política Anticorrupção.....	14
8.	Aprovação, entrada em vigor e revisão desta Política	15

1. Princípios gerais de atuação da UM-PC

A ética, a deontologia profissional e a transparência presidem e guiam todas e cada uma das atuações profissionais da Uría Menéndez (“UM”/“UM-PC” ou “o Escritório”).

Estes princípios de atuação do nosso Escritório são totalmente incompatíveis com qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade nos processos de tomada de decisões com as quais nos relacionamos no desempenho do nosso trabalho, tanto no sector público (funcionários nacionais e estrangeiros) como no sector privado (clientes, fornecedores, outros profissionais do sector legal, etc.).

Consequentemente, a UM-PC mantém uma política de tolerância zero com a corrupção, que se traduz, além do Código de Conduta, nas normas e diretrizes de atuação expostas em seguida.

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

2. Pontos fundamentais a considerar

O Código Penal espanhol proíbe e pune a corrupção tanto no sector público como no sector privado.

No que se refere ao sector público, entregar ou fazer uma oferta a um funcionário público nacional ou estrangeiro ou a um terceiro a este vinculado (por exemplo, familiares, amigos, sócios comerciais, etc.), ou aceitar o pedido do referido funcionário ou terceiro, pode constituir um crime de suborno de acordo com o previsto no Código Penal. A oferta pode consistir em qualquer coisa de valor: retribuições, favores ou vantagens económicas de qualquer tipo, presentes, serviços ou condições vantajosas, contratos, convites, etc.

Esta conduta pode ser considerada criminosa tanto no caso de a oferta ter sido feita por iniciativa própria, como no caso de se ter aceitado um pedido de entrega do funcionário público. E pode ser considerada criminosa tanto no caso de a oferta se referir a um ato ilegal do funcionário, como a um ato legal, ou inclusivamente no caso de simplesmente se oferecer, entregar ou aceitar uma oferta tendo em conta o cargo ou função do funcionário, estando esta desvinculada de qualquer ato concreto da sua parte.

De igual forma, esta conduta pode ser considerada criminosa se a oferta tiver como finalidade recompensar uma atuação prévia do funcionário, independentemente de a referida ação ser legal ou ilegal.

No Código Penal o conceito de funcionário público é mais amplo do que o decorrente da aplicação do Direito Administrativo. Por conseguinte, para efeito desta Política entende-se por funcionário público

toda a pessoa que participe no exercício de funções públicas¹. Concretamente, devem ser considerados funcionários públicos os administradores, diretores e funcionários de empresas públicas.

De igual forma, o Código Penal prevê a punição do crime de tráfico de influências. Influenciar um funcionário público, servindo-se de uma relação prévia com ele ou com outro funcionário, para obter uma decisão vantajosa para a pessoa ou entidade que está a influenciar ou para um terceiro pode constituir um crime de acordo com o disposto no Código Penal. Considera-se igualmente um ato criminoso solicitar ou aceitar qualquer tipo de remuneração ou recompensa a troco de exercer influência indevida sobre um funcionário.

No referente ao sector privado, o Código Penal prevê a punição da chamada corrupção entre particulares, que consiste em prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou por interposta pessoa, benefícios ou vantagens de qualquer natureza não justificados a administradores, diretores, empregados ou colaboradores de outras empresas comerciais ou organizações de qualquer tipo, com o objetivo de que as referidas pessoas favoreçam os que prometem, oferecem ou concedem o benefício ou vantagem a um terceiro, incumprindo assim as suas obrigações na aquisição ou venda de mercadorias ou na contratação de serviços profissionais. Esta conduta é criminosa tanto no caso de a oferta ou favor ser oferecido ou entregue por iniciativa própria, como no caso se ter sido realizada a pedido de um diretor, administrador, colaborador ou empregado de terceiras empresas.

As condutas anteriormente descritas são punidas com penas graves tanto para a pessoa singular (até 6 anos de prisão e multa) como para a entidade ou pessoa coletiva em nome da qual esta eventualmente tenha atuado (multas, suspensão de atividades, proibição de contratação pública, etc.).

¹ A título exemplificativo e não exaustivo, entende-se por funcionários públicos: os presidentes de Câmara Municipal; os vereadores; os técnicos municipais; os membros eleitos nos conselhos municipais; os presidentes e vereadores das regiões autónomas; os membros eleitos de um parlamento de região autónoma; o pessoal contratado da administração pública local, autónoma e estatal; os administradores, gestores e empregados de sociedades comerciais municipais, autónomas e estatais; os assessores municipais, autónomos ou estatais e outros cargos análogos de livre designação; os juizes, magistrados, fiscais e oficiais de justiça; os funcionários do registo; os funcionários destacados nas instituições da União Europeia e os funcionários nacionais de outro Estado-Membro da UE; etc.

Apenas não são incluídas nas anteriores proibições as atenções, ofertas, favores e serviços produzidos no contexto das práticas comuns, sociais e de cortesia próprios dos âmbitos público e privado e que não pretendem alterar ou modificar o processo decisório da pessoa à qual são entregues ou facultados.

Por último, desde a reforma operada pela Lei Orgânica 1/2015 de 30 de março, o Código Penal pune de igual forma o financiamento ilegal de partidos políticos, proibindo, entre outras condutas, realizar doações ou contribuições destinadas a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores, quando as referidas doações ou contribuições provenham de pessoas coletivas, independentemente do seu montante.

Acrescem às leis espanholas, os tratados e convenções internacionais (ONU, OCDE, Conselho da Europa, etc.) ratificados por Espanha que proíbem e punem a corrupção nos sectores público (tanto de funcionários nacionais como estrangeiros) e privado. De igual forma, as leis anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA) e do Reino Unido (UK Bribery Act) podem ser aplicadas contanto que a UM desenvolve parte da sua atividade nesses países. Adicionalmente, estes textos regulamentares internacionais ou de países como os Estados Unidos da América e o Reino Unido constituem atualmente uma referência obrigatória no combate à corrupção.

O compromisso da UM-PC com o cumprimento destas leis, tratados e convenções internacionais é absoluto e é parte essencial do desenvolvimento da nossa atividade de acordo com os princípios de ética, deontologia e transparência.

Esta Política e as normas de atuação aí constantes são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas que fazem parte da UM-PC, o que inclui sócios, advogados² e pessoal de apoio, tanto em Espanha como nos seus escritórios exteriores.

O incumprimento do disposto nesta Política ou em qualquer das normas de atuação aí expostas acarretará a imposição das sanções disciplinares ou a execução das atuações correspondentes

² Para efeitos exclusivos do Programa de Cumprimento, serão incluídos nesta categoria não só os profissionais com as habilitações para o exercício da advocacia em conformidade com a legislação vigente, como também os licenciados em Direito que ainda não foram agregados à Ordem, tais como os licenciados e os estagiários.

consoante o tipo de relação que o infrator mantenha com a UM-PC, podendo implicar, caso se aplique, o término da referida relação, qualquer que seja a sua natureza

A Unidade de Prevenção de Riscos Penais atenderá e resolverá qualquer pergunta, dúvida ou incerteza sobre a aplicação desta Política em cada caso concreto.

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

3. Normas de atuação nas nossas relações com funcionários públicos (nacionais ou estrangeiros)

3.1. É proibido oferecer ou entregar a um funcionário ou funcionário público nacional ou estrangeiro, diretamente ou através de interpostas pessoas ou a ele vinculadas:

- (i) uma oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, com o objetivo, explícito ou implícito, de que esse funcionário tome uma decisão em benefício da UM-PC ou de algum dos seus clientes;
- (ii) uma oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por uma decisão previamente adotada pelo referido funcionário em benefício da UM-PC ou de algum dos seus clientes;
- (iii) uma oferta, remuneração, favor ou serviço que, tendo em consideração o seu valor económico, a sua excecionalidade, a sua exclusividade ou qualquer outra circunstância, ultrapasse as práticas comuns, sociais e de cortesia³.

É igualmente proibido aceitar o pedido de entrega por parte de funcionário ou funcionário público de ofertas, remunerações, favores ou serviços mencionados nos pontos anteriores.

3.2. É proibido exercer influência sobre um funcionário ou funcionário público nacional ou estrangeiro:

- (i) aproveitando-se da existência de uma relação pessoal prévia (de parentesco, de amizade, de negócios mútuos, etc.) com esse concreto funcionário ou funcionário público ou com outro funcionário ou funcionário público,

³ Para efeito desta norma, a título exemplificativo e não exaustivo, entende-se que ultrapassam as práticas comuns, sociais e de cortesia (i) as entregas de dinheiro em numerário; (ii) as entregas monetárias através de meios de pagamento equiparados ao dinheiro; (iii) os convites para almoços/jantares, viagens ou estadas em hotéis de luxo; (iv) os convites individuais para eventos desportivos de elevado valor económico (por exemplo, bancadas VIP); (v) os convites de conteúdo ou natureza sexual; etc.

- (ii) com a finalidade de obter uma decisão vantajosa para os interesses da UM-PC ou de algum dos seus clientes.

3.3. É proibido solicitar, em nome próprio ou da UM-PC, a qualquer terceiro uma retribuição, pagamento ou recompensa de qualquer género e montante em troca de influência indevida sobre um funcionário ou funcionário público nos termos descritos no ponto anterior.

3.4. As ofertas ou atenções empresariais feitas a um funcionário ou funcionário público dentro das práticas comuns, sociais e de cortesia serão realizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- (i) Será solicitada autorização prévia por escrito (via *e-mail*) à Unidade de Prevenção de Riscos Penais para a entrega em nome da UM-PC de uma oferta ou atenção empresarial, indicando o tipo de oferta e a identidade do recetor.
- (ii) Não será preciso obter autorização quando a oferta empresarial tenha um valor mínimo ou insignificante (por exemplo, canetas da empresa, blocos de notas do escritório, folhetos informativos, etc.).

3.5. Os convites a um funcionário público para almoços/jantares de natureza institucional, profissional ou promocional dentro das práticas comuns, sociais e de cortesia serão realizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- (i) Serão solicitadas autorizações prévias por escrito (via *e-mail*) à Unidade de Prevenção de Riscos Penais para realizar em nome da UM-PC um convite para um almoço/jantar institucional, profissional ou promocional, indicando a identidade do convidado ou convidados e o custo previsto por comensal.
- (ii) Se, dadas as circunstâncias, não for possível solicitar autorização prévia, deverá informar-se em todo o caso a Unidade de Prevenção de Riscos Penais do convite o mais brevemente possível.
- (iii) Não será preciso obter autorização quando o convite tiver um valor mínimo ou insignificante.

3.6. Os convites para reuniões profissionais, ações promocionais, seminários jurídicos, etc., a um funcionário público, que impliquem despesas de viagem e/ou alojamento, dentro das práticas comuns, sociais e de cortesia serão realizados observando as seguintes diretrizes:

- (i) Deverá solicitar autorização prévia por escrito (via *e-mail*) à Unidade de Prevenção de Riscos Penais para realizar em nome da UM-PC um convite para uma reunião profissional, uma ação promocional, seminário jurídico, etc., que implique o pagamento das despesas de deslocação e alojamento pelo Escritório, indicando a identidade do convidado ou convidados.
- (ii) As despesas de deslocação e alojamento serão pagas diretamente à companhia de transportes e ao estabelecimento hoteleiro que preste o serviço ou, caso se verifique, serão reembolsadas à Administração Pública (estatal, autónoma ou local) ou à empresa pública em que o funcionário ou empregado em questão está destacado, caso esta tenha adiantado o pagamento das despesas.

3.7. As remunerações aos oradores que tenham a condição de funcionários ou funcionários públicos em seminários, jornadas, convenções, etc., organizados pela UM-PC, dentro das práticas comuns, sociais e de cortesia, serão efetuadas mediante autorização prévia. Para este efeito, deverá solicitar-se autorização por escrito (via *e-mail*) à Unidade de Prevenção de Riscos Penais para assumir em nome da UM-PC o pagamento de uma remuneração por uma palestra a ministrar por um funcionário público, indicando a identidade do orador, o montante da remuneração proposta, o título e o conteúdo da palestra e a descrição da jornada, seminário, etc.

4. Normas de atuação nas nossas relações com o sector privado (com clientes, fornecedores, outros profissionais do sector legal, etc.)

4.1 É proibido prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou através de um terceiro, a um diretor, administrador, empregado ou colaborador de qualquer empresa ou entidade privada, ou a qualquer profissional do sector legal, ofertas, remunerações, favores ou serviços para que, incumprindo as suas obrigações na contratação de serviços profissionais, favoreçam o Escritório em detrimento de outras sociedades.

4.2 É proibido fazer ou entregar (ou aceitar o pedido) ofertas, remunerações, favores ou serviços a qualquer profissional do sector legal (advogado, procurador, perito, etc.) que preste serviços a uma contraparte para que favoreça o cliente do Escritório em prejuízo do seu próprio cliente.

4.3 É proibido fazer ou entregar ofertas a clientes ou fornecedores da UM-PC, ou a qualquer profissional do sector legal, quando as referidas ofertas consistam em dinheiro ou equivalente em qualquer uma das suas formas (cheques, transferências, etc.). Não são consideradas ofertas, devido à sua natureza de prestação de serviços, a retribuição de oradores em jornadas, seminários, palestras ou grupos de trabalho organizados pela UM-PC.

4.4 A entrega de uma oferta ou atenção empresarial a clientes ou fornecedores da UM-PC ou a outros profissionais do sector legal com os quais o Escritório mantenha relações deverá ser comunicada por escrito (*e-mail*) à Unidade de Prevenção de Riscos Penais.

Não será necessário realizar a comunicação quando a oferta ou a atenção oferecida tenha um valor mínimo ou insignificante (por exemplo, canetas da empresa, blocos de notas ou agendas, guias de prática elaborados pelo escritório, etc.).

A Unidade de Prevenção de Riscos Penais responderá por escrito (*e-mail*) ao solicitante concedendo ou recusando a autorização.

4.5 É proibido solicitar a clientes ou fornecedores da UM-PC, assim como a outros profissionais do sector legal com os quais o Escritório mantenha relações, ofertas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza não justificados para si próprio ou para um terceiro.

4.6 É proibido aceitar ofertas de clientes ou fornecedores da UM-PC ou de outros profissionais do sector legal com os quais o Escritório mantenha relações quando essas ofertas consistam em dinheiro ou equivalente sob qualquer forma (cheques, transferências, cartões de ofertas, etc.).

4.7 A receção de qualquer oferta ou atenção própria das práticas habituais, sociais e de cortesia procedentes de clientes ou fornecedores da UM-PC, assim como de outros profissionais do sector legal com os quais o Escritório mantenha relações, deverá ser comunicada por escrito (*e-mail*) à Unidade de Prevenção de Riscos Penais, identificando a pessoa ou entidade que a envia.

Não será necessário realizar a comunicação quando a oferta ou a atenção recebida tenha um valor mínimo ou insignificante (por exemplo, canetas da empresa, blocos de nota ou agendas, troféus em formato tombstone comemorativos de operações, etc.).

A Unidade de Prevenção de Riscos Penais responderá por escrito (*e-mail*) ao solicitante concedendo ou recusando autorização para a receção da oferta. No caso de a autorização ser recusada, o solicitante deverá recusar a oferta ou, se já a aceitou, devolvê-la ao ofertante.

5. Normas de atuação relativamente aos partidos políticos

- 5.1** O Escritório abster-se-á de realizar qualquer atividade proibida relacionada com o financiamento de partidos políticos.
- 5.2** Particularmente, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente, a UM está proibida de realizar qualquer tipo de doação ou contribuição, independentemente do seu valor e forma, destinada a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores.
- 5.3** Os membros da UM-PC estão igualmente proibidos de realizar doações ou contribuições em nome da UM-PC ou no âmbito do exercício das suas funções como membros do Escritório.
- 5.4** As supracitadas proibições são igualmente aplicáveis à realização de doações e contribuições a fundações e entidades vinculadas a partidos políticos ou dependentes destes nos termos previstos na Disposição Adicional Séptima da Ley Orgánica 8/2007, de 4 de julho, de Financiamento de Partidos Políticos.

6. Comunicação de incumprimentos

Qualquer pessoa da UM-PC que tenha conhecimento de uma atuação que infrinja esta Política ou constitua um incumprimento de alguma das suas normas de atuação deverá revelá-lo recorrendo ao Canal de comunicação de incumprimentos e irregularidades.

Serão tidas em conta, e serão adequadamente investigadas, todas as comunicações sobre incumprimentos desta Política e as suas normas de atuação.

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

7. Formação sobre a Política Anticorrupção

A presente Política Anticorrupção será objeto de comunicação à totalidade do pessoal da UM.

Será, igualmente, refletida na Intranet, de forma que todos possam localizar facilmente esta Política.

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

8. Aprovação, entrada em vigor e revisão desta Política

O Conselho de Administração da UM aprovou esta Política Anticorrupção na reunião de 18 de dezembro de 2014, tendo sido posteriormente revista e atualizada na reunião do Conselho de Administração com a data de 18 de fevereiro de 2016. A presente revisão entrou em vigor no dia da sua publicação na Intranet.

A presente Política será objeto de revisão e atualização, caso se aplique, com uma periodicidade anual.

URÍA MENÉNDEZ
PROENÇA DE CARVALHO

BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
CIUDAD DE MÉXICO
LIMA
SANTIAGO DE CHILE
BEIJING

www.uria.com